



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.852-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 652

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL VENDER ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO LOTES DE TERREIRO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:—

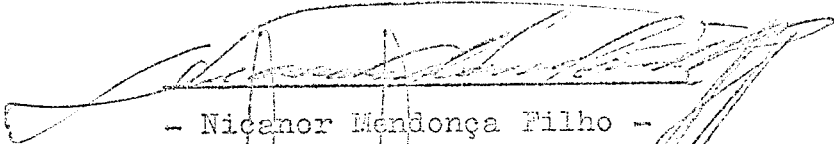
Artº 1º.— Fica o Executivo Municipal autorizado a vender através de leilão público, todos os lotes das quadras 02 e 03 do loteamento Nossa Senhora da Aparecida, loteados através da Lei Municipal nº 384 de 21 de abril de 1.987.

Artº 2º.— Os preços mínimos dos lotes referido no artigo anterior deverá ser através de avaliação de Engenheiro ou Corretor de Imóveis.

Artº 3º.— Os recursos decorrentes da venda dos lotes serão utilizados em obras de infra estrutura Urbana.

Artº 4º.— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,  
17 de Julho de 1.996.

  
— Nicenor Mendonça Filho —

— Prefeito Municipal —

  
— José Francisco da Silva —

— Tesoureiro —

